



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12040001/24
PROCESSO LICITATÓRIO N° 2024041801PERP
CONTRATO N° 20250557

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO E A EMPRESA CMC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

O(A) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, com sede no(a) Av: Bezerra de Meneses, 350, Centro, Jaguaribara-CE, CEP: 63.490-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.442.981/0001-76, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. FRANCISCO DANIEL MACIEL SALDANHA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) CMC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF N° 05.515.458/0001-05, sediado(a) no(a) Rua Miguel Pereira, 71, Prefeito José Walter, Fortaleza / CE - CEP: 60.760-070, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL, portador(a) do CPF nº CPF/MF N° 670.954.103-72, tendo em vista o que consta no Processo n° 12040001/24 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 2024041801PERP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE JAGUARIBARA-CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| SEQ | DESCRIÇÃO | MARCA | UND | QTD | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|-----------------------|----------|---------|--------|---------|----------|
| 1 | REATOR 70W | MAPRELUX | UNIDADE | 50.0 | 59,00 | 2.950,00 |
| Especificação : Reator externo para lâmpada a vapor metálico e sódio 70w, Rede: 220, Freq: 60Hz, Fp: 0,92 | | | | | | |
| 2 | CABO PP 2X1,5MM | SIL | METRO | 400.00 | 2,52 | 1.008,00 |
| Especificação : cabo pp 2x1,5mm, composição: cu + pvc, 100 % cobre, cor da isolação: preto, tensão: 300/500v, temperatura: 70oc, cores: preto, massa bruta: 8.090g/100m | | | | | | |
| 3 | FITA ISOLANTE 18MMX5M | 3M | UNIDADE | 25.0 | 4,67 | 116,75 |

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE AQUI PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 542-27-B33
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



| | | | | | | | |
|----|--|-------------|---------|-------|--------|-----------|--|
| | Especificação : Fita isolante para fios e cabos elétricos de até 750V. Espessura: 18 milímetros Comprimento: 5 metros, Cor: Preto. | | | | | | |
| 4 | CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFORANTE | INTELLI | UNIDADE | 100.0 | 10,00 | 1.000,00 | |
| | Especificação : Conector de derivação perfurante 0,50-150mm ² para conexão de cabos para iluminação pública. | | | | | | |
| 5 | PÉTALA DE FERRO GALVANIZADO DE 4 BRAÇOS | METALGEL | UNIDADE | 40.0 | 105,00 | 4.200,00 | |
| | Especificação : Pétala de ferro galvanizado, com 4 braços, tamanho padrão para poste redondo para iluminação pública. | | | | | | |
| 6 | PÉTALA DE FERRO GALVANIZADO DE 3 BRAÇOS | METALGEL | UNIDADE | 30.0 | 99,00 | 2.970,00 | |
| | Especificação : Pétala de ferro galvanizado, com 3 braços, tamanho padrão para poste redondo para iluminação pública. | | | | | | |
| 7 | PÉTALA DE FERRO GALVANIZADO DE 2 BRAÇOS | METALGEL | UNIDADE | 30.0 | 97,50 | 2.925,00 | |
| | Especificação : Pétala de ferro galvanizado, com 2 braços, tamanho padrão para poste redondo para iluminação pública. | | | | | | |
| 10 | RELÉ FOTO ELÉTRICO EXTERNO. | LINCE | UNIDADE | 250.0 | 14,90 | 3.725,00 | |
| | Especificação : Relé Foto Elétrico Externo Bivolt, Suporta até 100w, possui fotocélula que é comandada pela luz do sol. | | | | | | |
| 11 | PARAFUSO CONECTOR PARA POSTE 16/300MM | OLIVO | UNIDADE | 30.0 | 11,00 | 330,00 | |
| | Especificação : Material: Aço Inox, Comprimento: 300 mm, Acabamento: Polido, Vedaçao: Borracha EPDM Austenítico, não magnético e não temperável | | | | | | |
| 12 | PARAFUSO CONECTOR PARA POSTE 16/250MM | OLIVO | UNIDADE | 30.0 | 10,90 | 327,00 | |
| | Especificação : Material: Aço Inox, Comprimento: 250mm, Acabamento: Polido, Vedaçao: Borracha EPDM Austenítico, não magnético e não temperável | | | | | | |
| 13 | BASE SUPORTE PARA RELÉ FOTO ELÉTRICO | LINCE | UNIDADE | 50.0 | 7,20 | 360,00 | |
| | Especificação : Base Suporte Para Relé Fotoelétrico bivolt, utilizado em circuitos de automação e de fácil instalação. | | | | | | |
| 14 | BRAÇO METÁLICO GALVANIZADO RETO DE 1,5M | METALGEL | UNIDADE | 50.0 | 65,00 | 3.250,00 | |
| | Especificação : BRAÇO METÁLICO GALVANIZADO RETO DE 1,5M COMPLETO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. | | | | | | |
| 15 | BRAÇO METÁLICO GALVANIZADO DED 2M COMPLETO | METALGEL | UNIDADE | 50.0 | 98,00 | 4.900,00 | |
| | Especificação : BRAÇO METÁLICO GALVANIZADO DE 2M CURVO COMPLETO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. | | | | | | |
| 16 | BRAÇO METÁLICO GALVANIZADO CURVO DE 3M COMPLETO | METALGEL | UNIDADE | 50.0 | 165,00 | 8.250,00 | |
| | Especificação : BRAÇO METÁLICO GALVANIZADO CURVO DE 3M COMPLETO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. | | | | | | |
| 18 | LUMINÁRIA PÚBLICA LED 50W | LUMANTI | Unidade | 200.0 | 191,99 | 38.398,00 | |
| | Corpo: confeccionado em Alumínio Extrudado ou Alumínio Injetado, LED SMD, temperatura de cor 4.000K/5.000K, Fator de Potência de pelo menos 0,95, Fluxo Luminoso: mínimo de 7.000lm, Pintura eletrostática a pó na cor cinza Munsell N6,5, Eficiência Luminosa mínimo de 140lm/W, vida útil de pelo menos 50.000 horas, garantia dada pelo fabricante de 5 anos, Grau de Proteção contra água e poeira mínimo IP66, Grau de Proteção contra impacto mínimo IK08. | | | | | | |
| 23 | LUMINÁRIA PÚBLICA LED 200W | PERFECT LED | Unidade | 100.0 | 399,00 | 39.900,00 | |

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APÓS TER SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 542-271-833
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.588/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Corpo: confeccionado em Alumínio Extrudado ou Alumínio Injetado, LED SMD, temperatura de cor 4.000k/5.000k, Fator de Potência de pelo menos 0,95, Fluxo Luminoso: mínimo de 28.000lm, Eficiência Luminosa mínimo de 140lm/W, vida útil de pelo menos 50.000 horas, garantia dada pelo fabricante de 5 anos, Grau de Proteção contra água e poeira mínimo IP66, Grau de Proteção contra impacto mínimo IK08.

Valor total: 114.609,75

1.3. São instrumento que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025 contados da data de assinatura do contrato na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

- 3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 114.609,75 (cento e quatorze mil, seiscentos e nove e setenta e cinco centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

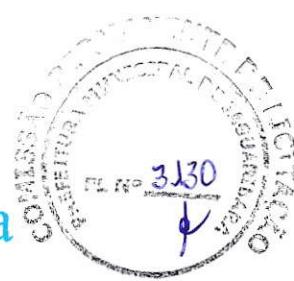




Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Será permitido a repactuação de preço para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APÓIE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 542-271-833
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.961/0001-76





Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- 8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- 9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores , o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- 9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APÓTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 542-271-433
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.588/0001-76





Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.
- 9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

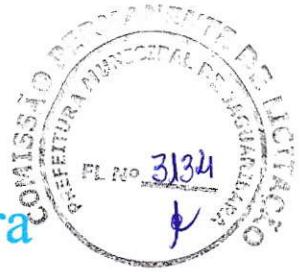
11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APÓIE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: SA2-271-833
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- 11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

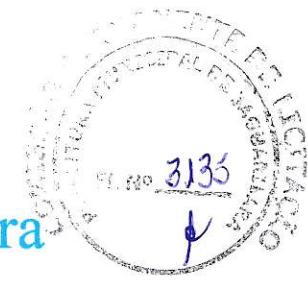
- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 542-271-833
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.447.589/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo na dotação 1301.257520048.2.103 Manutenção do Parque de Iluminação Pública; Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo; no elemento de despesa 3.3.90.30.26: Material Elétrico; no valor de R\$ 114.609,75

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

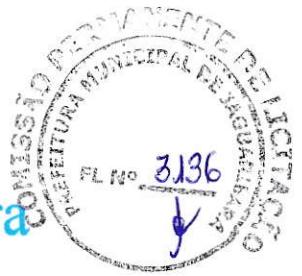
16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Jaguaribara-CE na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APÓS LEVAR A SUA CÂMARA PARA O LADO
APÓS VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 542-27-833
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaguaribara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

JAGUARIBARA/CE, 20 de agosto de 2025

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

CNPJ/MF Nº 07.442.981/0001-76

FRANCISCO DANIELL MACIEL SALDANHA

Responsável legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL
Data: 20/08/2025 15:19:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CMC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ/MF Nº 05.515.458/0001-05

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL

Responsável legal da CONTRATADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APÓTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CODIGO: 542-27-833



TESTEMUNHAS:

1. Fabrini S. M. M. M.

2. Camila Carneiro Augusto



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12040001/24 - CONTRATO N° 20250557 - ORIGEM: Pregão N° 2024041801PERP- **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - CONTRATADA(O).....: CMC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE JAGUARIBARA-CE. - **VALOR TOTAL:** R\$ 114.609,75 (cento e quatorze mil, seiscentos e nove e setenta e cinco centavos)- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 1301.257520048.2.103 Manutenção do Parque de Iluminação Pública; **Classificação econômica** 3.3.90.30.00 Material de consumo; no elemento de despesa 3.3.90.30.26: Material Elétrico; no valor de R\$ 114.609,75 - **VIGÊNCIA:** 20 de agosto de 2025 à 31 de dezembro de 2025 - **DATA DA ASSINATURA:** 20 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal N.º 320/2018, de 26 de julho de 2018.



Jaguaribara-Ceará, quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Edição N.º 1789

| CAPÍTULO | ARTIGOS | CONDUTA PASSÍVEL DE SANÇÃO | DOSIMETRIA DA MULTA |
|----------|---------|----------------------------|---------------------|
| | | dos ambientais órgãos | |

Prefeitura Municipal de Jaguaribara/Ceará, em 21 de agosto de 2025.

JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.263/2025 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

"Altera dispositivos das Leis nº 702/2009 e nº 804/2012, que dispõem sobre consignações em folha de pagamento dos servidores e agentes políticos do Município de Jaguaribara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município – LOM, publicada no Diário Oficial d

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 702/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A soma das consignações não excederá a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta do consignatário, excluído o salário-família, sendo:

I - Até 30% (trinta por cento) destinados a descontos relativos a:

- a) mensalidades para entidades de classe, sindicatos e associações de servidores;
- b) planos de saúde e previdência privada;
- c) seguros de vida;
- d) amortização de empréstimos e financiamentos;

II - Até 10% (dez por cento) destinados, exclusivamente, a operações com cartão de benefício consignado.

Art.2º - O art. 6º da Lei nº 804/2012, passa a vigorar com a mesma redação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguaribara/Ceará, em 21 de agosto de 2025.

JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO II – TABELA DE METAS ESTRUTURAIS PACTUADAS PELO MUNICÍPIO COM A SOCIEDADE CONFORME ESTABELECIDO E DESIGNADO PELO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE JAGUARIBARA

| Nº | METAS ESTRUTURAIS - PMGIRS JAGUARIBARA | I ANO | II ANO | III ANO | IV ANO | V ANO | VI ANO | VII ANO | VIII ANO | IX ANO | X ANO |
|--|---|-------|--------|---------|--------|-------|--------|---------|----------|--------|-------|
| 1. | INSTALAR PEVS E LEVS NAS ESCOLAS E CRÉDIOS PÚBLICOS | 30% | 60% | 100% | | | | | | | |
| 2. | INSTALAR PEVS E LEVS SEDE | 25% | 50% | 75% | 100% | | | | | | |
| 3. | INSTALAR SED UINDO ECOPONTO (MANDACARU) | - | 100% | | | | | | | | |
| 4. | INSTALAR TERCEIRO ECOPONTO (MINERÓ) | - | 100% | | | | | | | | |
| 5. | INSTALAR QUARTO ECOPONTO (CURUPATI IRIN) | - | - | 100% | | | | | | | |
| 6. | INSTALAR QUINTO ECOPONTO (CURUPATI PEIXE) | - | - | 100% | | | | | | | |
| 7. | INSTALAR SEXTO ECOPONTO (BARRA DOIS) | - | - | 100% | | | | | | | |
| 8. | ENCERRAR O UXÃO DO MINERÓ | - | - | 100% | | | | | | | |
| 9. | RECUPERAR UXÃO DO MINERÓ | - | - | - | 100% | | | | | | |
| 10. | ENCERRAR O UXÃO DO CURUPATI IRIN | - | - | - | 100% | | | | | | |
| 11. | RECUPERAR UXÃO CURUPATI IRIN | - | - | - | - | 100% | | | | | |
| 12. | ENCERRAR UXÃO CURUPATI PEIXE | - | - | - | - | 100% | | | | | |
| 13. | RECUPERAR UXÃO DO CURUPATI PEIXE | - | - | - | - | - | 100% | | | | |
| 14. | ENCERRAR O UXÃO DE JAGUARIBARA SEDE | 25% | 50% | 75% | 100% | | | | | | |
| 15. | RECUPERAR UXÃO SEDE | - | 25% | 50% | 75% | 100% | | | | | |
| CONSTRUÇÃO DO ATÉRIO SANITÁRIO REGIONAL PARA DISPOSIÇÃO ADEQUADA DOS CRÉDIOS EM CONJUNTO COM CONSÓRCIO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 100% |

Prefeitura Municipal de Jaguaribara/Ceará, em 21 de agosto de 2025.

JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12040001/24 - CONTRATO N.º 20250557 - ORIGEM: Pregão N.º 2024041801PERP-CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - CONTRATADA(O).....: CMC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE JAGUARIBARA-CE. - VALOR TOTAL: R\$ 114.609,75 (cento e quatorze mil, seiscentos e nove e setenta e cinco centavos)-PROGRAMA DE TRABALHO: 1301.257520048.2.103 Manutenção do Parque de Iluminação Pública; Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo; no elemento de despesa 3.3.90.30.26: Material Elétrico; no valor de R\$ 114.609,75 - VIGÊNCIA: 20 de agosto de 2025 à 31 de dezembro de 2025 - DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2025.

Portaria nº 031/2025

Prefeitura Municipal de Jaguaribara/Ceará, em 21 de agosto de 2025.

JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal N.º 320/2018, de 26 de julho de 2018.



Jaguaribara-Ceará, quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Edição N.º 1789

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº: 20250557

Ref. Processo: PREGÃO Nº 2024041801PERP

Objeto Contratual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE JAGUARIBARA-CE.

O(a) Sr(a)FRANCISCO DANIELL MACIEL SALDANHA, CRETÁRIO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre a(o)SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, como CONTRATANTE e CMC - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) RUBIANA ALVES DA SILVA, MATRICULA nº 60701, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JAGUARIBARA - CE, 20 DE AGOSTO DE 2025

FRANCISCO DANIELL MACIEL SALDANHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE.. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 21 de agosto de 2025. ANA MARIA SILVA SENA. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: A GONCALVES TOMAZ ASSESSORIA. CNPJ/MF Nº 36.327.954/0001-50. Valor Global: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos reais).

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20250560

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025080501-DE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O)....: J C DE M NETO LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE INTERNA DE INTERNET CABEADA COM ITENS INCLUSOS EM DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JAGUARIBARA/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 44.940,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 0801.123610013.2.038 Manutencao e Qualificacao do Ensino Fundamental , Classificacao econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 44.940,00

VIGÊNCIA.....: 21 de Agosto de 2025 a 31 de Dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Agosto de 2025

Portaria nº 209/2025.

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº: 20250560

Ref. Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025080501-DE
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE INTERNA DE INTERNET CABEADA COM ITENS INCLUSOS EM DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JAGUARIBARA/CE.

O(a) Sr(a)JOÃO PAULO FERNANDES LEITE, SECRETÁRIO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE e J C DE M NETO LTDA como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ELIS REJAN FERNANDES SALDANHA, matrícula nº 60676, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

Processo nº 26050001/25 - Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL E GESTÃO DE SST PARA O E-SOCIAL E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS PREVISTO NA LEGISLAÇÃO, DECRETO Nº 8373/2014, EXÍGIDOS PELO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA, E-SOCIAL, JUNTO DA